

ATA DA 451ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2022, às 09h00min, ocorreu a 451ª Reunião do Conselho Fiscal da Eletros, por meio do link de videoconferência da plataforma ZOOM, em razão modelo de trabalho híbrido com a participação dos Conselheiros Fiscais Efetivos, Ailton Andrade, Presidente, Alessandra Lemos de Souza, João Vicente Amato Torres e Elizabeth Teixeira Miliente Ribeiro e dos Conselheiros Suplentes Dan Abensur Gandelman e William Manoel Souza. Tendo sido verificado e superado o *quórum* mínimo previsto no art. 45, § 2º do Estatuto da Eletros, a reunião do Conselho Fiscal da Eletros – CFE teve início para tratar do assunto constante da Convocação (Carta CFE 017/22, de 03/11/2022): **1) Anuência do CFE quanto ao processo decisório relativo aos procedimentos necessários para a operacionalização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ por Plano, em atendimento ao Art. 9º, VII da Res. Previc nº12/2022** – Estiveram presentes o Diretor Financeiro, Max Tavares e a Gerente da DFC Renata Ferreti para apresentação da matéria. O Diretor Financeiro deu início a apresentação informando que em 11/12/2018, o Conselho Nacional de Previdência Complementar ("CNPC") editou a Resolução nº 31/2018, que dispôs sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar para a independência patrimonial dos planos de benefícios de caráter previdenciário, operacionalizada por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. A mencionada Resolução foi revogada pela Resolução CNPC nº 46/2021, de 01/10/2021, determinando que cada plano de benefícios tenha uma inscrição no CNPJ, cujo prazo final de operacionalização foi prorrogado para 31 de dezembro de 2022. As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) na condição de administradoras e como pessoas jurídicas autônomas possuem inscrição no CNPJ, sendo que a partir do prazo final da mencionada Resolução (31/12/2022) cada um dos seus planos também terá inscrição distinta, garantindo a independência patrimonial. Sendo assim, o plano poderá responder, de forma individual, perante terceiros. O artigo 2º da Resolução esclarece que o plano possui identidade própria em todos os aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos, bem como os recursos de um plano não respondem por obrigações de outro plano ou por obrigações da entidade que o administra. Em 16/08/2022, foi publicada a Resolução PREVIC nº 12/2022 que trata dos procedimentos para a transferência ou troca de ativos entre planos administrados por uma mesma entidade fechada (EFPC). A nova norma define as regras para as movimentações de recursos decorrentes da implementação do registro do CNPJ por Plano. No decorrer da reunião algumas questões foram debatidas. Um dos pontos abordados foi relativo a possibilidade de aumento dos custos administrativos e/ou operacionais imputáveis à patrocinadora/participantes, e/ou de riscos não identificados que possam impactar o alcance dos objetivos da referida Resolução Previc, ao que foi respondido pelo Diretor Financeiro que, com relação aos riscos, estes se limitam aos ativos indivisíveis, que foram tratados e mapeados pela PRG e PRJ conforme registro em documentos específicos. No que diz respeito aos custos operacionais, complementou dizendo que ainda estão em fase avaliação das customizações junto aos fornecedores do sistema interno e aguardando uma posição do custodiante com relação aos custos de criação de carteiras e fundos,

contudo, acredita que estes custos não serão elevados a ponto de impactar a taxa de administração atual. Ressaltou que devido ao tempo exíguo para a implementação da segregação do CNPJ e, dada a exigência legal para tal implementação até 31/12/2022, foi priorizado a elaboração do procedimento. Informou que assim que consolidar os custos envolvidos na segregação, trará a conhecimento do CFE. Considerando que o colegiado do CFE não recebeu toda a documentação que embasou a decisão da DEE e do CDE sobre o tema, decidiu por agendar uma nova reunião tão logo receba o material pendente, para conclusão do assunto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada a reunião e solicitou a mim, Rita de Cássia Análio Ribeiro, que a secretariei, que lavrasse a presente Ata, a qual lida e aprovada, e assinada pelos Conselheiros Fiscais presentes à reunião.

Ailton Andrade

Presidente do Conselho Fiscal

Alessandra Lemos de Souza

Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro

João Vicente Amato Torres

Rita de Cassia Análio Ribeiro

Analista - Gerência Jurídica e de Governança - PRJ